



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2.546, DE 2003, QUE "INSTITUI NORMAS GERAIS PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA". **(PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA)**

EMENDA ADITIVA Nº /2004
(do Sr. Eduardo Cunha e outros)

Adicionar a expressão “...sendo que os bens resultantes do investimento ficarão como propriedade da sociedade.”

Nos termos regimentais no § 4º do art.161, do RICD, requeiro que seja adicionada a expressão “...sendo que os bens resultantes do investimento ficarão como propriedade da sociedade.” no § 2º do art.10 no Substitutivo do Relator ao PL 2.546/2003:

Art. 10

§ 2º O edital estabelecerá, como condição para celebração do contrato, que o licitante vencedor constitua sociedade de propósito específico para implantar ou gerir o respectivo objeto, *sendo que os bens resultantes do investimento ficarão como propriedade da sociedade.*”

Deputado EDUARDO CUNHA